



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER JURÍDICO

Referências: Projetos de Lei n.º 007/22 e 08/2022.

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação emanada do Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Ivanildo Zucollotto, acerca dos Projetos de Lei n.º 07/2022 e 08/2022, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, solicitando parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em referência, em relação ao qual passamos a nos manifestar nos termos que seguem.

Os projetos em comento visam realizar a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e dos subsídios dos seus agentes políticos para o ano de 2022.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal. No entendimento desta Assessoria, o projeto está correto em suas iniciativas e redação.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores públicos são reajustáveis anualmente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Destarte, cabível o projeto apresentado. Quanto aos impedimentos legais e constitucionais de tramitação do projeto, além dos apresentados, não se encontram na ilegalidade do mesmo, mas em crivo de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, que não cabe à alçada desta Assessoria.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, há que se salientar que o projeto de lei em apreço foi enviado a esta Casa com pedido de apreciação em regime de urgência.

Por seu turno, a matéria deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, desde que presentes a maioria dos Vereadores na reunião, salvo disposição em contrário.

Vale ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto em proposições com quórum de maioria simples, quando ocorrer empate, quando seu voto é de qualidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei.

A opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o nosso parecer, S.M.J., que levamos à apreciação dos Senhores Vereadores, sob a necessária censura.

Galiléia/MG, 17 de maio de 2022.

RICARDO CARVALHO PIMENTA:047203636
Assinado de forma digital por RICARDO CARVALHO PIMENTA:04720363601
Dados: 2022.05.17 10:30:58
01 Dr. RICARDO CARVALHO PIMENTA
OAB/MG. 152.617